

ALIMENTOS - CASAMENTO DESFEITO APÓS UM MÊS DE CONVIVÊNCIA: MULHER COM 32 ANOS – VARÃO com 79

009/04 - Pesquisa ADV

Ela alegou que antes do casamento já vivia em concubinato com o Apelado e que após sua celebração, foi expulsa do lar. Aduz que necessitava dos alimentos por não ter meios próprios de subsistência. Pedia finalmente, fosse fixada a da verba em trinta por cento dos rendimentos do Apelado.

A 8ª Câmara de Direito Privado do TJ de São Paulo confirmou a sentença de improcedência (Ap. Cív. nº 310.396-4/6-00, Rel. Des. Álvares Lobo, j. 12-11-2003), por entender:

"Além de não ter a Autora comprovado a necessidade na obtenção dos alimentos, é patente que ela também não faz jus pelas próprias condições pessoais das partes, ela contava com 32 anos de idade e o varão com 79 anos, por ocasião do casamento celebrado em 26-4-2002, quando se qualificou como empresária, condição não afastada pelas provas trazidas para os autos. Ressalte-se, ainda que essa união sequer durou um mês, conforme afirmado na própria inicial."

Ademais, também não comprovou a mulher que tinha saúde debilitada a ponto de impedi-la de trabalhar e procurar meios próprios para subsistência.

Aliás obre esse aspecto, a Magistrada, no exame minucioso das provas dos autos, em sua sentença, entre outras coisas, deixou consignado o seguinte:

"Vê-se pelos documentos juntados pela própria autora que seus problemas de saúde não são contemporâneos, pois seus problemas respiratórios datam de 1996, acusando, seu último exame, uma sinusite, doença que, convenhamos, aflige milhares de pessoas sem, contudo, impossibilitá-las ao labor. Tanto é verdade que a Autora não obteve qualquer atestado médico que confirme a impossibilidade para o trabalho."

Considerando ainda que a obrigação de alimentos subordina-se ao binômio necessidade/possibilidade, nos exatos termos do artigo 400 do Código Civil de 1916, e literalmente transposto para o parágrafo único do artigo 1694 do Código Civil vigente, verifica-se que no caso em exame não tem mesmo como ser fixado alimentos para a Autora-Apelante, porque ausente esse requisito, inclusive dado o curto espaço de vida em comum, o que não daria nem direito a pleitear alimentos transitórios.

É que hoje em dia não se aceita mais que um cônjuge seja compelido a sustentar o outro após a separação, se este é apto para o trabalho.

Consoante afirma o Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, em sua obra Alimentos Transitórios - Uma obrigação por tempo certo, Ed. Juruá, 2003, p. 123:

"O fundamento moral dessa nova visão acerca da limitação dos alimentos oriundos do casamento e da união estável, em tempo certo, está no fato de que, atualmente, não mais se justifica impor a uma das partes integrantes da comunhão desfeita a obrigação de sustentar a outra, de modo vitalício, quando aquela reúne condições para prover sua própria manutenção.

Cada vez mais prepondera e se consolida o entendimento no sentido de que toda pessoa deve ser auto-suficiente."

COAD/ADV, Informativo semanal 05/2004, p. 60